

JULGAMENTO DE RECURSOS

Conforme Edital n° 001/2017 do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa/MG, a empresa organizadora torna público o Julgamento dos Recursos referente ao resultado das Provas Objetivas divulgado em **04/09/2017**, conforme a seguir:

<i>Nome</i>	<i>Inscrição</i>
CRISTIANE DE MATOS ALMEIDA	1048
LUCIANE MARIANO RODRIGUES GONÇALVES	1075

Embora a fase de julgamento não caiba mais recursos contra questões da Prova Objetiva, **superado no período do dia 22 a 24/08/2017**, conforme Anexo I, calendário do Processo Seletivo, seguem as respostas:

QUESTÃO 18

Recurso não assiste ao recorrente, visto que não existe na ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, um formato ou recomendação usual para as provas de concursos públicos e processos seletivos. A própria citação do candidato é referente à utilização das *CITAÇÕES EM DOCUMENTOS*. A questão está correta e segue a mesma grafia da LEI N° 3.242, de 16 de janeiro de 2012, que é apresentada abaixo: Art. 34 - O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito. (Disponível em: file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L32422012%20(3).pdf > acesso em 29 de agosto de 2017). Fica claro pelo enunciado da questão que a mesma se refere ao Estatuto dos Servidores públicos do Município de Lagoa Santa - MG, desta forma fica válido o que está descrito no mesmo. ecurso foi **INDEFERIDO**, mantém - se o gabarito conforme divulgado.

QUESTÃO 19

Recurso não assiste ao recorrente, visto que deve estar havendo por parte do candidato uma interpretação errônea quanto ao que foi solicitado na questão. Para que não exista mais dúvida quanto à assertividade da questão, esta banca examinadora anexa as seguintes imagens:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI N° 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.](#)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[Conversão da MPv nº 339, 2006](#)

[Regulamento](#)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT](#).

FONTE DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm
Podemos evidenciar que: I - Conforme o cabeçalho apresentado contido no site oficial do Planalto é possível verificar que a lei é do ano de 2007; II- No artigo primeiro da referida Lei, encontramos a seguinte escrita: ARTIGO 1º: **É INSTITUÍDO**, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT](#). Por considerar a questão assertiva. Recurso foi **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

QUESTÃO 20

Recurso não assiste ao recorrente, visto que o que torna o primeiro item incorreto é o fato de citar: *Educação Básica Pública Presencial*, pois a referida Lei menciona *Educação Básica*. Como o apresentado na questão, a Educação Pública envolveria as Escolas técnicas públicas, as universidades Públicas e etc, o que não condiz com a Lei do FUNDEB, tornando a opção (b) correta. Recurso foi **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2017.

SEAP CONSULTORIA & CONCURSOS PUBLICOS LTDA